



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

06 de Maio de 2020 - ANO - XIX. Nº 1936 - Pág 01 a 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 291 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário (CAT); **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de dar efetividade às disposições legais estabelecidas pelo disposto legal acima referido; **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR para desenvolver os serviços de expediente visando secretariar o conselho do Contencioso Administrativo Tributário da Prefeitura de Caucaia (CAT), a partir de 04/05/2020 a 04/05/2021. JOSÉ JORGE VIEIRA DE ALCANTARA; REGINA CLAUDIA BARBOSA FIDELES DUTRA. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 04 de maio de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 30 de abril de 2020. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 76, de 06 de maio de 2020. Institui o Projeto Professores e Alunos Conectados, que estabelece regime especial de trabalho, de forma emergencial e temporária, para os formadores, técnicos, gestores e professores da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, como medida para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 62, I, II e V da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO**, a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus - COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, desde 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO**, os dispostos no Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde, no âmbito do Município de Caucaia, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus - COVID-19, dentre elas a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública municipal; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como alterou a redação original do Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.101, de 29 de março de 2020, no Decreto 1.104, de 6 de abril de 2020, e no Decreto nº 1107, de 30 de abril de 2020 que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogaram, de forma sucessiva, as medidas restritivas previstas no Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Art. 7º, §6º do Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020, estabelece que a suspensão das atividades educacionais presenciais não impede às instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente; **CONSIDERANDO** que o Art. 4º, § 3º, do Decreto nº

1.100, de 20 de março de 2020 determina que, excepcionalmente, cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, disciplinará em ato próprio, o regime de trabalho de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como os ajustes feitos pelas Portarias nos 345, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação emergencial; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviços públicos por parte da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, de modo a causar o mínimo impacto à população; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19 e preservar a saúde de servidores, colaboradores e estudante; **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos da suspensão das aulas, bem como a necessidade de orientar a rede de ensino público municipal para o planejamento, execução e acompanhamento de ações para a continuidade dos estudos dos alunos; **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído o Projeto Professores e Alunos Conectados, que estabelece, de forma emergencial e temporária, regime especial de trabalho para os formadores, técnicos, gestores e professores da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, nos termos do Art. 7º, §6º, do Decreto nº 1.097, de 16 de março de 2020, c/c Art. 4º, § 3º, do Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020 c/c , conforme disposto na presente Portaria. §1º - O regime especial de trabalho, previsto no “caput” deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto. §2º - Entende-se como trabalho remoto, os serviços realizados preponderantemente fora das dependências desta Secretaria, com a utilização de tecnologia da informação e de comunicação. Art. 2º - O objetivo do projeto, é orientar o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações que assegurem a continuidade do atendimento educacional na rede pública municipal de ensino durante período excepcional e temporário de suspensão das aulas presenciais, promovendo a reorganização das atividades escolares para subsidiar remotamente a aprendizagem dos alunos. Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, instituirá Comissão Coordenadora responsável pela atividade de orientação prevista no “caput” deste artigo. Art. 3º - O Plano de Atividades desenvolvido no Projeto consiste em elaboração de atividades complementares organizadas em roteiros de estudos semanais, com planejamento de ações por áreas de conhecimento, adequadas a realidade de cada unidade escolar, que podem possuir ou não acesso à internet. At. 4º - Fica a cargo do núcleo gestor de cada unidade escolar, a fixação de atividades de sala de aula a serem desempenhadas pelos professores da rede municipal de ensino, em trabalho remoto, emergencial e temporário, que deverão seguir o Plano de Atividades Domiciliares de cada escola, previamente acertado. §1º Para o devido cumprimento do regime de trabalho remoto serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos: I – os trabalhos serão acompanhados via ferramenta de gestão contendo os planos de ação bem como novas tarefas que podem ser executadas com seus prazos de entrega; II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento de toda a equipe, preferencialmente nos horários de funcionamentos regular do órgão, salvo necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas pelo gestor imediato; III – os servidores em regime de trabalho remoto deverão permanecer acessíveis e disponíveis para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial; IV – as dúvidas dos servidores em regime de trabalho remoto



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
José Claudemir Pereira Pires

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ana Cristina Dias Carneiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Francisco Roberto Campos Gois

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

deverão ser sanadas pela Comissão Coordenadora do Projeto por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento regulamentar do órgão. Art. 5º - Compete aos Gestores das Unidades Escolares: I – acompanhar o trabalho dos professores da rede pública municipal em regime de trabalho remoto; II – monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho; III – avaliar a qualidade do trabalho apresentado; IV – convocar os professores da rede pública municipal para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferências; Art. 6º - Compete ao professor da rede pública municipal em regime de trabalho remoto emergencial: I – promover as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho de forma remota; II – cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho definido pelo gestor nos prazos estipulados; III – manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis; IV – manter-se conectado ao e-mail institucional ou pessoal e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho; V – Manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; VI – atualizar seus planos de trabalho em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado; VII – apresentar, por meio digital, relatório sobre o trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade. Art. 7º - Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos depende de anuência prévia da chefia imediata e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, devendo ser devolvidos de forma íntegra. Art. 8º - A Assessoria de Tecnologia da Informação será responsável pelas orientações quanto ao uso de recursos e outros equipamentos que possam auxiliar na comunicação e na formação remota dos profissionais. Art. 9º - A assessoria de Tecnologia da Informação, fica responsável pela manutenção e desenvolvimento operacional dos Sistemas internos da Secretaria da Educação, podendo adentrar as dependências físicas da Secretaria Municipal de Educação,

Ciência e Tecnologia em casos necessários para realização de suporte técnico. Art. 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EM 06 de maio de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 77, de 06 DE MAIO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO**, a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus - COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, desde 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO**, os dispostos no Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde, no âmbito do Município de Caucaia, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus – COVID-19, dentre elas a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública municipal; **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como alterou a redação original do Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 1.101, de 29 de março de 2020, no Decreto 1.104, de 6 de abril de 2020, e no Decreto n.º 1107, de 30 de abril de 2020 que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogaram, de forma sucessiva, as medidas restritivas previstas no Decreto n.º 1.100, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Art. 7º, §6º do Decreto n.º 1.097, de 16 de março de 2020, estabelece que a suspensão das atividades

educacionais presenciais não impede às instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente; **CONSIDERANDO** que o Art. 4º, § 3º, do Decreto nº 1.100, de 20 de março de 2020 determina que, excepcionalmente, cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, disciplinará em ato próprio, o regime de trabalho de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de

pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, bem como os ajustes feitos pelas Portarias nos 345, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação emergencial; **CONSIDERANDO** o disposto art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 76, de 05 de maio de 2020; **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Coordenadora do Projeto Professores e Alunos Conectados, conforme Portaria nº 76, de 05 de maio de 2020.

NOME	CPF	MATRÍCULA
Francisco Fábio Pereira Oliveira	465.650.783-00	9273
Francisco Celismar Ferreira de Andrade	699.452.763-87	35963
Iracema Gonçalves Pinheiro	232.132.993-91	72482
Lidiane da Silva Rogério Mota	003.121.863-63	34163
Maria Aparecida Pacobahya Raposo	381.905.833-87	37838
Victor de Almeida Barreto	019.773.663-76	34888

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, EM 06 DE MAIO DE 2020. **Camila Bezerra Costa da Silva** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01.182 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AUXILIAR SOCIOASSISTENCIAL III, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **CONTRATADO (A): JOSÉ MILSON LOURENÇO FORTE. ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 30 DE ABRIL DE 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO **ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATANTE.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO E EXTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.001 do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PRAÇAS JANDAIGUABA (ARIZONA), PABUSSU E ALTO DO GARROTE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, que se realizará no dia 22 de maio de 2020 (22/05/2020), às 08:30hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido

no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 às 12:00h. Caucaia/CE, 04 de maio de 2020. **Maria Fabíola Alves Castro – Presidente da CPL.**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CPN Nº 2020.03.04.001. O Município de Caucaia/CE, através da Comissão de Licitações, comunica ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.04.001; **Empresas habilitadas:** ARN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 11.477.070/0001-51; CONSTRUTORA J. DA SILVA LTDA - ME, CNPJ 09.472.313/0001-17; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP, CNPJ 14.099.430/0001-17; e COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.200.917/0001-65; **Empresas inabilitadas:** CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12.354.319/0001-02, por não atendimento ao item 4.2.5.1, alínea “a.2” do Edital; CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ 25.165.699/0001-70, por não atendimento ao item 4.2.5.3 do Edital; e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.642.026/0001-45, por não atendimento ao item 10.1 do Anexo I do Edital. NOTIFICA as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis ao interessado para vistas junto a CPLP. Não havendo interposição de recursos, fica desde já marcada a sessão para abertura do ENVELOPE “B” – PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 14/05/2020 às 10h (horário local) Caucaia/CE, 29 de abril de 2020. Ana Paula Lima Marques - Presidente e Pregoeira da CPLP/PMCAUCAIA-CE. Portaria nº 019//2019.